500000008617

100000020983

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Chiquinho de Assis

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 35/17

Dispõe sobre o couvert artístico no município de Ouro Preto.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1° Esta lei dispõe sobre a cobrança do couvert artístico do consumidor e seu inteiro repasse aos artistas em trabalho no estabelecimento.

Art. 2° Os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares do município de Ouro Preto que cobrarem do cliente couvert artístico deverão:

I - oferecer música, ou outra atividade artística, ao vivo, pelo menos durante parte do período em que o cliente estiver no estabelecimento; e

II - fazer constar no cardápio, com destaque, informação sobre a cobrança do couvert artístico, incluindo o valor cobrado, quando dos horários das apresentações.

Art. 3° O valor arrecadado a título de couvert artístico será revestido integralmente para os artistas que prestam serviços no local arrecadado

§1°. Caso ocorra repasse inferior ao valor das notas, o estabelecimento deverá pagar o triplo da diferença verificada ao músico.

§2°. O descumprimento das garantias previstas neste artigo sujeitará à empresa contratante a multa administrativa no valor de meio salário mínimo.

§3º. Em caso de reincidência o valor será de 1 salário mínimo.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões, 2 de Agosto de 2017.

Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto 100000020983 02/08/2017 15:22

Vereador Chiquinho de Assis - PV

Ouro Preto

Praça Tiradentes, 41 | Centro | Ouro Preto | Minas Gerais | Brasil | CEP: 35400-000 | Tel.: (31) 3551-1110 / 3551-1466 | Site: www.cmop.mg.gov.br

DISTRIBUIÇÃO

Aos 03 de agosto de 2017.

Distribuo este processo à(s) comissão(ões) competente(s).

Do que para constar lavrei este.

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto